**ANEXO I**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 159/2023**

|  |  |
| --- | --- |
| **NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)** | **ALÍQUOTAS A SEREM APLICADAS NO CÁLCULO DA RETENÇÃO DO IRRF- PF / IRRF-PJ DE FORNECEDORES** |
| * Alimentação;
* Energia elétrica;
* Serviços prestados com emprego de materiais;
* Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;
* Serviços hospitalares de que trata o art. 30;
* Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.
* Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;
* Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e
* Mercadorias e bens em geral.
 | 1,2 |
| * Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;
* Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;
* Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.
 | 0,24 |
| * Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas;
* Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;
* Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;
* Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
 | 0,24 |
| * Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;
* Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;
* Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;
* Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;
* Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º;
* Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.
 | 1,2 |
| * Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de

embarque, exceto as relacionadas no código 8850. | 2,4 |
| * Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.
 | 2,4 |
| * Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.
 | 0 |
| * Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;
* Seguro saúde.
 | 2,4 |
| * Serviços de abastecimento de água;
* Telefone;
* Correio e telégrafos;
* Vigilância;
* Limpeza;
* Locação de mão de obra;
* Intermediação de negócios;
* Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
* Factoring;
* Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;
* Demais serviços.
 | 4,8 |